



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/22**

**PROCESSO Nº 56/22**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretarias, Governo, Educação, Saúde e Assistência Social

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 28/22.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global

**DIREITO DE PREFERENCIA**

**PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº. 28/22, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, A presente licitação tem por objeto Registro de preços para aquisição de cartuchos de toner novos originais ou compatíveis de diversas marcas, visando atender todos os setores da municipalidade, conforme Termo de Referência parte integrante do edital de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a Pregoeira e equipe de Apoio **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na Rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 21 de junho de 2022 das 09:30 às 10:00horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 21 de junho de 2022 a partir das 10:00horas

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu. Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-9022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

### **1. OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preços para aquisição de cartuchos de toner novos originais ou compatíveis de diversas marcas, visando atender todos os setores da municipalidade, conforme Termo de Referência parte integrante do edital.

### **1.2. ESPECIFICAÇÃO:**

- 1.2.1. Os toner deverão ser compatíveis com os modelos das impressoras;
- 1.2.2. A empresa deverá dar garantia que os toner não vão danificar as impressora;
- 1.2.2. Os toner deverão ser de primeira qualidade;

### **1.3. OS PRODUTOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

### **2. DAS DOTAÇÕES**

2.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação

- |     |  |
|-----|--|
| 1.  | 04.123.0007.2006 (33.90.30) – Manutenção dpto de Administração e Finanças – Material de Consumo;       |
| 2.  | 10.301.0012-2.013 (33.90.30) – Manutenção do Centro de Saúde – Material de Consumo ;                   |
| 3.  | 10.302.0016.2016 (33.90.30) – Manutenção do Hospital Municipal – Material de Consumo;                  |
| 4.  | 10.304.0017.2.017 (33.90.30) – Manutenção da Vigilância Sanitária Epidemiologia – Material de Consumo; |
| 5.  | 12.361.0019-2.021 (33.90.30) – Manutenção do Ensino Fundamental – Material de Consumo                  |
| 6.  | 12.365.0021-2.027 (33.90.30) – Manutenção do Ensino Infantil – Material de Consumo;                    |
| 7.  | 12.365.0021.2.026 (33.90.30) – Manutenção Ensino Infantil – Creche – Material de Consumo;              |
| 8.  | 12.361.0019.2.023 (33.90.30) - Manutenção do FUNDEB 30%– Ensino Fundamental - Material de Consumo;     |
| 9.  | 12.365.0021.2.029 (33.90.30) - Manutenção do FUNDEB 30%– Ensino Infantil - Material de Consumo;        |
| 10. | 12.365.0021.2.029 (33.90.30) - Manutenção do FUNDEB 30%– Ensino Infantil - Material de Consumo;        |
| 11. | 27.812.0028.2.038 (33.90.30) - Manutenção do Esporte – (33.90.30) material de Consumo;                 |
| 12. | 20.605.0031.2041- ( 33.90.30) – Manutenção de Consumo – manutenção Casa da Agricultura                 |
| 13. | 08.243.0032.2042 (33.90.30) - Manutenção da Casa Transitória – Material de Consumo;                    |
| 14. | 08.244.0034.2.044 (33.90.30) – Manutenção da Secretaria Assistência Social – Material de Consumo;      |
| 15. | 08.243.0033.2.043 (33.90.30) – Manutenção do Conselho Tutelar - Material de Consumo;                   |
| 16. | 04.122.0005.2.004 – Manutenção Junta Serviço Militar – Material de Consumo;                            |

### **3. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

3.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022**  
**AT.: PREGOEIRA**

3.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

#### **4- PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

4.1.1 consórcios;

4.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

4.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

4.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6. do presente edital”;

#### **5 - CREDENCIAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

5.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

5.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

5.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

#### **5.8 . Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

5.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

5.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 5.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

### **6. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

6.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

#### **6.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:**

6.2.1. Os Envelopes “**A**” - **PROPOSTA** e “**B**” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/22**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/22**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**6.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.**

**6.3.1.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**6.4. Conteúdo Dos Envelopes:**

**6.4.1.** O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

**6.4.2.** O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

**7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

**7.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração. Para a digitação das propostas será necessário que o fornecedor possua programa **LICITAMAP**, que também está disponível no endereço eletrônico [www.arandu.sp.com.br](http://www.arandu.sp.com.br)

**7.1.1 . A proposta deverá contendo o seguinte:**

**7.1.2.** o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**7.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

**7.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte ao fornecimento do objeto e mediante apresentação da nota fiscal.

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

deverá fornecer:

**Cópia gravada em CD – arquivo digital (CD-ROM)** contendo a proposta de preços com o programa licitamap, para facilitar os trabalhos

7.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos preços de mercado.

## **8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9 a 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

- 8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 18.6 do edital.**
- 8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 12.16.

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

- 8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio docum. ento, será considerado o lapso de 03 (**três**) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 9.7.2

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

- 8.4 - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9, 9.7.2 e 9.9.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 18.

## **9. Habilitação Jurídica**

*A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:*

- 9.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

- 9.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;
- 9.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 9.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.6. **Para Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE -SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

#### **REGULARIDADE FISCAL**

9.7. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.7.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

9.7.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

9.7.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014.  
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

9.7.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

9.7.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

**9.7.6. Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

**9.7.7. Certidão de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**9.7.8. Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

**9.7.9.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**9.7.9.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.8.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**9.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

#### **CAPACIDADE TÉCNICA:**

**9.9.** No Mínimo 1 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, conforme parágrafo II – Artº . 30, da Lei 8666/93.

#### **10. DECLARAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**10.1. Conjunta (modelo fornecido no anexo VI)** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

10.1.1. Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

10.1.2. Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

10.1.3. Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

10.1.4. Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;

10.1.5. Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato.

10.1.6. Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

10.1.7. Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente;

10.1.8. Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

10.1.9. Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

10.1.10. Certidão de Inexistência de *Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* link:  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

10.1.11. *Certificado de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)* link:  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

10.1.12. *Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).* <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

10.1.13. Todas as declarações tem que ser em papel timbrado da empresa

## **11. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**11.1.** As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

**11.2.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

#### **DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:**

**11.4.** Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.4.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**11.4.2.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**11.4.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.4.4.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**11.4.5.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.4.6.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 10.4.5;

**11.4.7.** Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.4.8.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4.9.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

#### **12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

**12.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**12.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**12.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**12.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**12.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**12.5.** As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

**12.6.** O conteúdo das propostas do item 12.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**12.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.4 e 12.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

**12.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

**12.10.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**12.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**12.12.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**12.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.

**12.13.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**12.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**12.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**12.16.** Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

**12.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

**12.18.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.19.** Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.18, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.20.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**12.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.

**12.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**12.23.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

### **13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1 .** No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

13.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.7.. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

13.10. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

14.2. A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

15.1. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1. Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, **sendo de 1ª qualidade**, inclusive com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução do mesmo.

15.1.2. No caso de devolução, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.1.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**17.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**17.2.** A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**17.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

**17.4.** Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

**17.5.** A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

## **18. PENALIDADES:**

**18.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

**18.1.1.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

**18.1.2.** **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

**18.1.3.** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 18.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

**18.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**18.2.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

**18.2.2. multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 17.2.3 deste subitem;

**18.2.3. multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**18.2.4.** na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**18.2.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**18.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**18.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

**18.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**18.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.6.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**18.6.2. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**18.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1. Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0\*\*14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**19.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**19.3.** Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

**19.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e está Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

## **20. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
- VII. Minuta de Contrato

**Prefeitura Municipal de Arandu, 03 de junho de 2022.**

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 28/22**

**Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unid., Marca (se houver marca para o produto), R\$/unidade e R\$/Total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	MÉDIA	TOTAL
1	TONER UNIVERSAL HP 35/36/85	unid.	30	XXXX	R\$ 67,30	R\$ 2.019,00
2	CART. TONER HP C 2612 A	unid.	80	XXXX	R\$ 72,30	R\$ 5.784,00
3	CART. TONER HP CF 283 A	unid.	20	XXXX	R\$ 68,30	R\$ 1.366,00
4	CART TONER HP 505/280A	unid.	10	XXXX	R\$ 73,63	R\$ 736,30
5	CART TONER SAMSUNG ML 2165 D 101	unid.	80	XXXX	R\$ 82,30	R\$ 6.584,00
6	CART TONER SAMSUNG ML 2020D 111	unid.	80	XXXX	R\$ 85,63	R\$ 6.850,40
7	CART DE TONER SAMSUNG SCX 4200	unid.	30	XXXX	R\$ 87,30	R\$ 2.619,00
8	CART TONER SAMSUNG M 3325/3375 D204	unid.	20	XXXX	R\$ 95,30	R\$ 1.906,00
9	CART TONER SAMSUNG ML 1610/4521	unid.	10	XXXX	R\$ 95,63	R\$ 956,30
10	CART. TONER BROTHER TN 1060/100 CDP 1512	unid.	10	XXXX	R\$ 64,97	R\$ 649,70
11	CART TONER BROTHER TN 850/TN 3442	unid.	100	XXXX	R\$ 105,63	R\$ 10.563,00
12	FOTOCONDUTOR BROTHER 3442/DCP 5652	unid.	100	XXXX	R\$ 109,63	R\$ 10.963,00
13	REFIL TINTA EPSON L 395 BLACK	unid.	20	XXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60
14	REFIL DE TINTA EPSON L 395 CYAN	unid.	20	XXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60
15	REFIL DE TINTA L 395 MAGENTA	unid.	20	XXXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

16	REFIL DE TINTA EPSON L 395 YELLOW	unid.	20	XXXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60
17	CART. TONER HP 217 A	unid.	80	XXXX	R\$ 73,97	R\$ 5.917,60
18	CART. TONER HP 248 A	unid.	20	XXXX	R\$ 76,63	R\$ 1.532,60
19	TONER HP CE 310/350 PRETO	unid.	10	XXXX	R\$ 80,30	R\$ 803,00
20	TONER HP CE 311 BLUE	unid.	10	XXXX	R\$ 80,30	R\$ 803,00
21	TONER HP CE 312 YELLOW	unid.	10	XXXX	R\$ 80,30	R\$ 803,00
22	TONER HP CE 313 MAGEN	unid.	10	XXXX	R\$ 80,30	R\$ 803,00
23	CART. DE TONER CANON 125	unid.	10	XXXX	R\$ 103,30	R\$ 1.033,00
24	EPSON 544 TINTA AMARELO	unid.	20	XXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60
25	EPSON 544 TINTA PRETO	unid.	20	XXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60
26	EPSON 544 TINTA AZUL	unid.	20	XXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60
27	EPSON 544 TINTA ROSA	unid.	20	XXXX	R\$ 74,63	R\$ 1.492,60
28	CARTUCHO DE TONER LASERJET CE 285 A	unid.	10	XXXX	R\$ 68,63	R\$ 686,30
29	kit COM 4- CARTUCHO HP ORIGINAL COLORIDO LASER JET 01025	KIT	10	XXXX	R\$ 590,93	R\$ 5.909,30
30	CARTUCHO TONER SANSUMG SCX 4725	unid.	5	XXXXX	R\$ 86,97	R\$ 434,85
31	CARTUCHO TONER SANSUMG ML 2851	unid.	5	XXXX	R\$ 114,97	R\$ 574,85
32	CARTUCHO DE TONER BROTHER DCP 8-070D	unid.	5	XXXX	R\$ 78,30	R\$ 391,50
33	CARTUCHO DE TONER LEXMARK YELLOW 105 XL	unid.	5	XXXX	R\$ 105,63	R\$ 528,15
34	CARTUCHO DE TONER LEXMARK CYANO 105 XL	unid.	5	XXXXX	R\$ 65,63	R\$ 328,15
35	CARTUCHO DE TONER LEXMARK MAGENTA 105XL	unid.	5	XXXX	R\$ 65,63	R\$ 328,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

36	CARTUCHO DE TONER LEXMARK BLACK 105 XL	unid.	5	XXXX	R\$ 83,63	R\$ 418,15
37	CARTUCHO TONER SHARP AL 2030	unid.	5	XXXX	R\$ 345,30	R\$ 1.726,50
TOTAL GERAL.....						R\$ 85.958,60

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Tipo de licitação: Pregão Presencial - menor PREÇO GLOBAL.
2. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 85.958,60(oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**
3. O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.
4. A Contratada obriga – se a entregar o produto previsto no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.
5. A Contratada fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a Contratante, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com as especificações
6. Os toner deverá ser dos o modelos das impressoras;
7. A empresa deverá dar garantia que os toner não vão danificar as impressora;
8. O valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, DEMAIS DESPESAS.
9. A execução do contrato será por 12 meses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**  
**MODELO PROPOSTA**

**PREGÃO Nº 28/22**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto Registro de preços para aquisição de cartuchos de toner novos originais ou compatíveis de diversas marcas, visando atender todos os setores da municipalidade, conforme Termo de Referência parte integrante do edital.

**Observação**

2.1. Frete incluso a ser entregue na cidade de Arandu, Estado de São Paulo.

**3. Prazo e Local de Entrega**

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após requisição devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, no período das 7:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

**4. Condições de Pagamento**

4.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega das mercadorias.

**Declaro que** os toner são dos modelos das impressoras descrita no edital. E a empresa da garantia que os toner de qualidade, dando garantia que as impressoras não corre risco de danificar as impressoras

**Validade da Proposta:**.....

**Valor Total:**.....

Nota: Os preços deverão ser orçados pelo valor unitário, já computados os impostos, taxas e demais encargos.

....., ...../...../.....

.....  
**Assinatura/carimbo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**Planilha de Preços**

EMPRESA.....						
CNPJ.....						
ENDEREÇO.....						
E-MAIL.....						
REPRESENTANTE LEGAL.....						
RG/CPF.....						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	R\$ UNIT.	TOTAL
1	TONER UNIVERSAL HP 35/36/85	unid.	30			
2	CART. TONER HP C 2612 A	unid.	80			
3	CART. TONER HP CF 283 A	unid.	20			
4	CART TONER HP 505/280A	unid.	10			
5	CART TONER SAMSUNG ML 2165 D 101	unid.	80			
6	CART TONER SAMSUNG ML 2020D 111	unid.	80			
7	CART DE TONER SAMSUNG SCX 4200	unid.	30			
8	CART TONER SAMSUNG M 3325/3375 D204	unid.	20			
9	CART TONER SAMSUNG ML 1610/4521	unid.	10			
10	CART. TONER BROTHER TN 1060/100 CDP 1512	unid.	10			
11	CART TONER BROTHER TN 850/TN 3442	unid.	100			
12	FOTOCONDUTOR BROTHER 3442/DCP 5652	unid.	100			
13	REFIL TINTA EPSON L 395 BLACK	unid.	20			
14	REFIL DE TINTA EPSON L 395 CYAN	unid.	20			
15	REFIL DE TINTA L 395 MAGENTA	unid.	20			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

16	REFIL DE TINTA EPSON L 395 YELLOW	unid.	20			
17	CART. TONER HP 217 A	unid.	80			
18	CART. TONER HP 248 A	unid.	20			
19	TONER HP CE 310/350 PRETO	unid.	10			
20	TONER HP CE 311 BLUE	unid.	10			
21	TONER HP CE 312 YELLOW	unid.	10			
22	TONER HP CE 313 MAGEN	unid.	10			
23	CART. DE TONER CANON 125	unid.	10			
24	EPSON 544 TINTA AMARELO	unid.	20			
25	EPSON 544 TINTA PRETO	unid.	20			
26	EPSON 544 TINTA AZUL	unid.	20			
27	EPSON 544 TINTA ROSA	unid.	20			
28	CARTUCHO DE TONER LASERJET CE 285 A	unid.	10			
29	kit COM 4- CARTUCHO HP ORIGINAL COLORIDO LASER JET 01025	KIT	10			
30	CARTUCHO TONER SANSUMG SCX 4725	unid.	5			
31	CARTUCHO TONER SANSUMG ML 2851	unid.	5			
32	CARTUCHO DE TONER BROTHER DCP 8-070D	unid.	5			
33	CARTUCHO DE TONER LEXMARK YELLOW 105 XL	unid.	5			
34	CARTUCHO DE TONER LEXMARK CYANO 105 XL	unid.	5			
35	CARTUCHO DE TONER LEXMARK MAGENTA 105XL	unid.	5			
36	CARTUCHO DE TONER LEXMARK BLACK 105 XL	unid.	5			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

37	CARTUCHO TONER SHARP AL 2030	unid.	5			
TOTAL GERAL.....						

**LOCAL E DATA**  
**ASS. RESPONSÁVEL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO III**

**MODELO PARA CREDENCIAMENTO**

**Pregão 28/22**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/22, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arandu, em especial para firmar declarações, atas, propostas e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

**Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/22**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP**

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.  
....., com sua sede ....., em conformidade com o disposto  
no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2022

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº. do RG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PARA EMPRESAS ME. e EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/22**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP**

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.  
....., com sua sede ....., **DECLARA** sob penas da Lei, que  
se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art.  
3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo  
qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2022

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº. do RG.**

**ATENÇÃO:** Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

### **Pregão 28/22**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal

\_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
(profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firmeza conhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e/ou qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº ..../21 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nº. do RG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 56/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/22

### **CONTRATO Nº xxx/22**

**O INSTRUMENTO CONTRATUAL VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONER NOVOS ORIGINAL OU COMPATÍVEIS COM DIVERSAS MARCAS MEDIANTE AO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 46.634.176.0001/04, com sede à Rua Dezenove de Março, 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr.,....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº .....e do CPF nº ....., , doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada à ....., nº ..... cidade ....., estado neste ato representado pela Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliada à Rua ....., nº .....– CEP: ....., na Cidade de....., Estado de ....., neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado sob disciplina da Lei nº 8666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa mediante ao sistema Registro de preços para aquisição de cartuchos de toner novos originais ou compatíveis de diversas marcas, visando atender todos os setores da municipalidade, conforme termo de referência

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela total e satisfatória entrega dos serviços indicados na Cláusula I, a CONTRATADA receberá o valor conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta da preços referente aos itens:..... totalizando o valor de R\$......

1.2. Os preços durante a execução contratual, observado que o objeto contratado sofreu variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do contrato, observado o seguinte:

2.1. 1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

2.1.2. Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

2.1.3. A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

2.1.4. A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

2.1.5. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

1. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.
2. O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, será, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
3. A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente **no Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviço.
4. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

04.123.0007.2006 (33.90.30) – Manutenção dpto de Administração e Finanças – Material de Consumo;  
10.301.0012-2.013 (33.90.30) – Manutenção do Centro de Saúde – Material de Consumo ;  
10.302.0016.2016 (33.90.30) – Manutenção do Hospital Municipal – Material de Consumo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

10.304.0017.2.017 (33.90.30) – Manutenção da Vigilância Sanitária Epidemiologia – Material de Consumo;  
12.361.0019-2.021 (33.90.30) – Manutenção do Ensino Fundamental – Material de Consumo  
12.365.0021-2.027 (33.90.30) – Manutenção do Ensino Infantil – Material de Consumo;  
12.365.0021.2.026 (33.90.30) – Manutenção Ensino Infantil – Creche – Material de Consumo;  
12.361.0019.2.023 (33.90.30) - Manutenção do FUNDEB 30%– Ensino Fundamental -Material de Consumo;  
12.365.0021.2.029 (33.90.30) - Manutenção do FUNDEB 30%– Ensino Infantil - Material de Consumo;  
12.365.0021.2.029 (33.90.30) - Manutenção do FUNDEB 30%– Ensino Infantil - Material de Consumo;  
27.812.0028.2.038 (33.90.30) - Manutenção do Esporte – (33.90.30) material de Consumo;  
20.605.0031.2041- (33.90.30) – Manutenção de Consumo – manutenção Casa da Agricultura  
08.243.0032.2042 (33.90.30) - Manutenção da Casa Transitória – Material de Consumo;  
08.244.0034.2.044 (33.90.30) – Manutenção da Secretaria Assistência Social – Material de Consumo;  
08.243.0033.2.043 (33.90.30) – Manutenção do Conselho Tutelar - Material de Consumo;  
04.122.0005.2.004 – Manutenção Junta Serviço Militar – Material de Consumo;

#### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar os serviços ora contratados a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos mencionados.

#### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A entregar o produto previsto no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.
2. O toner deverão ser compatíveis com os modelos das impressoras;
3. A empresa deverá dar garantia que o material não vão danificar as impressora;
4. O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.
5. A Contratada obriga – se a entregar o produto previsto no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.
6. A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
7. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
8. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
9. Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

10. A Contratada fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a Contratante, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento

#### **CLAUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO**

2. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a responsável pelo Diretor de compras para fiscalização da prestação dos serviços.
3. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

#### **CLAUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. O prazo para o fornecimento do objeto contratado será de até 10(dez) dias após a solicitação formal do setor competente.
2. A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daquele já fornecido. Prefeitura Municipal de Arandu.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

1.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

1.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

1.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

1.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/**  
**(14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.
3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.
4. Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arandu, em ..... de ..... de 2022

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_